

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.302.879/0001-08, Inscrição Estadual n.º 79.089.558, Rua Vicente Licínio, n.º 193, Tijuca, CEP: 20.270-340, Rio de Janeiro - RJ, Telefone (21) 2569-6867 / (21) 3172-7100, E-mail: pncq@pncq.org.br / s.cristina@pncq.org.br / m.rocha@pncq.org.br, neste ato representada pelo Sr. **Dr. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade n.º 04822662-5 IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 607.696.457-04, brasileiro, casado, Superintendente, residente e domiciliado à Rua Barão de Iguatemi n.º 184, Apto. 303, Praça da Bandeira, CEP: 20.270-060, Rio de Janeiro - RJ, E-mail: f.guimaraes@pncq.com.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre da contratação direta por **Dispensa de Licitação**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2022.02.085914**, nos moldes do art. 75, inciso II e §§ 1º, 3º e 4º, da Lei 14.133/2021 e os dispositivos do Decreto Municipal nº 304 de 15 de março de 2022, Portaria de Dispensa nº 908/2022 e demais legislações pertinentes, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de controle de qualidade laboratorial, externo e interno para o Laboratório de Análises Clínica do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UnirG.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição tem por finalidade assegurar que os resultados reflitam, de forma legítima, a realidade clínica apresentada pelos usuários, atendendo às exigências da RDC

302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que regulamenta o funcionamento dos Laboratórios Clínicos.

3.2. Neste sentido, a contratação da prestação de serviços de controle de qualidade de laboratórios clínicos visa possibilitar a detecção precoce de não conformidades e, conseqüentemente, a implantação de ações preventivas e/ou corretivas, assegurando assim a exatidão, confiabilidade e a excelência dos serviços prestados.

3.3. Portanto, a contratação do serviço é fundamental para o cumprimento das Leis, garantindo que a execução das atividades prestadas tenha a qualidade exigida pelos órgãos de fiscalização competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A estimativa de valor para a Prestação de Serviço de Controle Exteno de Qualidade de Análises Clínicas é de:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviço de Controle Externo de Qualidade em Análises Clínicas com Kits nas áreas de Bioquímica, Hematologia, Parasitologia, Microbiologia, Imunologia, Urinalise e Educação Continuada do Programa Básico.	R\$ 746,62	R\$ 8.959,44
02	Controle Interno em Bioquímica - Dois frascos de soro liofilizado, mensalmente.	Sem Custo	Sem Custo
Valor Total: R\$ 8.959,44 (Oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).			

4.1.1. A estimativa total das mensalidades considerou um período de 12 meses.

4.2. O valor total para Prestação de Serviço é de **R\$ 8.959,44 (Oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal no Departamento de Compras da Fundação UNIRG, a qual deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as Notas/Faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Laboratório de Análises Clínicas da UnirG – Av. Bahia entre ruas 03 e 04 em Gurupi – TO ou local a ser designado pelo fiscal de contrato nomeado pela Fundação UNIRG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

6.1. O quantitativo inicialmente a contratar refere-se ao programa básico e reflete a demanda dos exames que serão oferecidos pelo LAC/UNIRG e necessitam da avaliação da qualidade dos mesmos.

6.1.1. A periodicidade do envio das amostras seguirá o cronograma apresentado pela empresa contratada.

6.2. Pretende-se contratar empresa prestadora de serviço que deverá conter kits nas seguintes áreas: bioquímica, hematologia, parasitologia, microbiologia, imunologia, urinalise e educação continuada do respectivo programa, com envio via SEDEX, de acordo com calendário de remessa apresentado pela pretensa contratada, sem ônus à Contratante.

6.2.1. O programa básico deverá contemplar o envio de dois frascos de soro liofilizado de Controle Interno em Bioquímica, mensalmente, sem ônus à Contratante.

6.3. Os Kits devem ser entregues com as seguintes características: embalagem original em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto ou umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação.

6.4. A solução a ser fornecida deverá ser completa e atender aos tópicos elencados a seguir:

- a) Disponibilizar sistema de envio de resultados pela internet e através de formulários impressos.
- b) Disponibilizar o "Manual do Laboratório Participante", assim como, outras instruções pertinentes ao Programa.
- c) Emitir anualmente o Certificado de Proficiência, constando a participação e desempenho do Laboratório no programa.
- d) Fornecer as respectivas instruções para execução dos ensaios.
- e) Fornecer ao Laboratório, quando solicitado, assistência técnico-científica de forma remota, seja por telefone ou e-mail, nas especialidades.
- f) Processar análise dos resultados enviados pelo participante e fornecer relatórios contendo as avaliações dos resultados obtidos pelo laboratório.
- g) Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões previstos, mediante análises e correções necessárias.

6.5. A provedora dos ensaios deve ser:

I. Acreditada pelo INMETRO.

II. Reconhecida pelo Ministério da Saúde, ou seja, habilitada pela ANVISA / REBLAS.

III. Possuir certificado ISO 17043 – que especifica requisitos gerais para a competência de provedores de ensaio de proficiência e para o desenvolvimento e operação de programas de ensaio de proficiência.

6.6. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, conforme determinação da ANVISA e a legislação vigente, pois visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do laboratório da UNIRG, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Fundação UNIRG, com fonte de recurso própria ou de eventuais convênios que se firmarem ao curso do processo - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.122.0019-4.053** (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39.17999019004000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Realizar os ensaios com as amostras destinadas ao controle externo da qualidade de acordo com as instruções fornecidas pela Contratada;
- b) Enviar os resultados dos ensaios realizados dentro do prazo estipulado pela Contratada;
- c) Recorrer dos resultados de sua avaliação junto à Contratada, quando julgar necessário;
- d) Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando à Contratada qualquer alteração nos mesmos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e notificará a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Atestar a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA atender fora das especificações;
- j) Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência;
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.
- l) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

8.2. Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- b)** Fornecer as instruções pertinentes ao programa de Controle da Qualidade, editadas em Português (Brasil), com informações detalhadas e atualizadas sobre: conservação e processamento das amostras para Controle Externo, valores de referência das amostras para controle interno e envio dos resultados obtidos nos ensaios.
- c)** Disponibilizar programa de Controle Externo da Qualidade para laboratórios clínicos, na forma de ensaios de proficiência, com as seguintes características:
- I. Fornecimento, conforme o cronograma apresentado junto à proposta, de amostras para Controle Externo da Qualidade com as respectivas instruções, em português, para a execução dos ensaios;
- II. Disponibilização de um sistema para envio dos resultados encontrados nos ensaios com as amostras fornecidas, pela internet e através de formulários impressos;
- III. Processamento e análise dos resultados enviados pelo LAC/UNIRG, conforme cronograma apresentado pela Contratada;
- IV. Fornecimento ao LAC/UNIRG de relatórios contendo as avaliações dos resultados obtidos, conforme cronograma apresentado pela Contratada;
- V. Fornecimento de certificado anual de participação e desempenho no programa de controle da qualidade.
- d)** Fornecimento mensal de dois frascos de soro liofilizado de Controle Interno em Bioquímica com as respectivas instruções, em português, para a execução dos ensaios;
- e)** Disponibilizar o “Manual do Laboratório Participante”, assim como, outras instruções pertinentes ao Programa;
- f)** Emitir anualmente o Certificado de Proficiência;
- g)** Fornecer ao Laboratório, quando solicitado, assistência técnica nas especialidades listadas nos programas básico;
- h)** Fornecer os itens de ensaio via SEDEX, sem custo adicional à Contratante;
- i)** Manter a qualidade, a que se refere o objeto da contratação, dentro dos padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos regulatórios, mediante análises e correções necessárias;
- j)** Processar análise dos resultados enviados pelo LAC/UnirG, de acordo com cronograma da contratada.
- 8.2.1.** Durante a execução dos serviços, obriga-se a Contratada a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas que deverão ser sanadas, sem ônus para a contratante;
- 8.2.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.3.** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa com respectivo contato telefônico, para fins de contato para os chamados relativos à execução do contrato;
- 8.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 8.2.6.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação UnirG, provocados por ação ou omissão da empresa contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;
- 8.2.7.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Fundação/Universidade UnirG, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 8.2.8.** Fornecer a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, que o LAC/UNIRG julgue necessárias conhecer ou analisar;
- 8.2.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.11.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação/Universidade UnirG;
- 8.2.12.** Esclarecer, no prazo de 24 horas, eventuais dúvidas e indagações.
- 8.2.13.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Fundação UnirG, qualquer fato extraordinário ou anormal que vier ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.2.14.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do fiscal designado, sem ônus para a Fundação UNIRG.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada formalmente com até 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou multa a nenhuma das partes.
- 9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:
- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - f.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. A duração inicial do contrato **deverá ser de 12 meses**, a contar da **data da sua assinatura**, podendo prorrogar por mais de um exercício financeiro, iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 107 da lei 14.133/2021, tendo como benefício direto da contratação, a efetiva manutenção da prestação do serviço público.

11.2. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

11.3. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, considerada como data base à data de apresentação da proposta.

11.3.1. No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

12.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

12.3. Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

12.4. A fiscalização e acompanhamento do Contrato serão efetuados por representante da Contratante, por ela devidamente designado mediante Ato Administrativo próprio, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às

obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido Decreto.

12.5. O representante da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

13.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de

25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. A contratação futura não gera para a Fundação UNIRG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a Fornecedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

15.5. Para o ato de contratação a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme o Estatuto de Licitações e Contratos previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.1. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

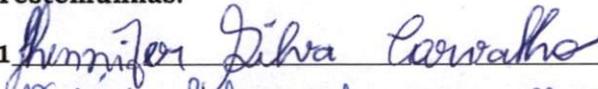
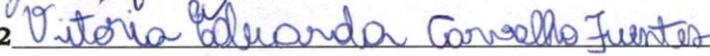
Gurupi - TO, 24 de outubro de 2022.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATADA

FRANCISCO EDISON
PACIFICI
GUIMARAES:60769645
704
Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDISON PACIFICI
GUIMARAES:60769645704
Dados: 2022.10.25 14:56:33
-03'00'

**PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE
DE QUALIDADE LTDA - PNCQ**
Francisco Edison Pacifici Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 052.907.431-11
2  CPF 081.683.351-63

SIDNEI DOURADO CAMPOS	Assessor Especial Superior I	DAS-11
SUELLEN MOREIRA MACIEL	Assessor Técnico Superior IV	DAS-02

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.298, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Nomeia servidor em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal na **Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS	Diretor II	DAS-08

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Revoga integralmente o Decreto nº 1.183/2022, o qual nomeia servidor em cargo comissionado do Gabinete da Prefeita e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica REVOGADO integralmente o Decreto nº 1.183, de 07 de outubro de 2022, o qual nomeia o servidor público municipal **SERGIO VIEIRA MARQUES no cargo de Assessor Especial Superior I, do Gabinete da Prefeita**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2022.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.022.

"Nomeia o Secretário Municipal de Governo, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.568/2022, de 23 de junho de 2.022, a qual revoga integralmente a Lei 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.269 de 30 de dezembro de 2.015, a qual fixa subsídio de Secretários Municipais e equiparados, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADO, o Sr. **SERGIO VIEIRA MARQUES**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2.022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg - UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2022.02.085914

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato com Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II e §§ 1º, 3º 4º da Lei nº 14.133/2021, Portaria de Dispensa nº 908/2022, que tem por objeto *contratação de empresa prestadora de serviço de controle de qualidade laboratorial, externo e interno para o Laboratório de Análises Clínicas do curso de Farmácia da Universidade de Gurupi – UnirG*, conforme especificações complementares constantes no Termo de Referência.

Contrato nº	Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total
025/2022	Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda - PNCQ	73.302.879/0001-08	R\$ 8.959,44
Valor Total: R\$ 8.959,44 (Oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).			

Validade do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 28 de outubro de 2022.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 545 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, **IRIZANETH RIBEIRO SAORES**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior V, programadas para o período de **19 de outubro de 2022 a 17 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 e convocá-la às suas atividades **a partir do dia 27 de outubro de 2022**.

II – Os 22 (vinte e dois) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e à servidora.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2022.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

ULISSES MELAULO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Fls.: 154

Rubrica: 

PORTARIA Nº 546 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 708/2022/SEMASC, de 27 de outubro de 2022, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando a interrupção de férias da servidora;

RESOLVE:

I – INTERROMPER, por necessidade do serviço, o período de fruição de férias da servidora, **KATIANE MARTINS DA ROCHA BANDEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Social, programadas para o período de **31 de outubro de 2022 a 11 de novembro de 2022**, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 e convocá-lo às suas atividades **a partir do dia 31 de outubro de 2022**.

II – Os 12 (doze) dias remanescentes do período das férias interrompidas da servidora serão gozados em data oportuna e não prejudiciais ao serviço público e ao servidor.

III – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

ULISSES MELAULO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 - SRP

O Município de Gurupi/TO, através da Diretoria de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, a realização do Pregão Presencial nº 012/2022 - SRP. Processo: 2022.009682. Tipo Menor Preço por Item, com itens Exclusivo à Participação de Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedor Individual - MEI, **Realização: 16/11/2022**,